



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Relações de Trabalho

Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima

Câmara Recursal

ATA DE REUNIÃO

**ATA CEEXT N° 01/2024 – Câmara Recursal de Rondônia**

**Reunião da Câmara Recursal de Rondônia da Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima – CEEXT/SRT/MGI – Decreto nº 11.751, de 20 de outubro de 2023.**

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte quatro, às 10 horas, foi aberta a Reunião pelo Presidente da Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima – CEEXT/SRT/MGI, Sr. João Cândido de Arruda Falcão, realizada de forma remota, nos termos do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com a participação dos demais membros designados pela Portaria SEDGG/ME Nº 6.915, de 04 de agosto de 2022.

Assim, em consonância com as atribuições previstas no Regimento Interno da CEEXT, aprovado pela Portaria 11.946, de 05 de outubro de 2021, esta Comissão adotará os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria SGP/SEDGG/ME nº 384 de 11 de janeiro de 2021, na análise, processamento e julgamento de requerimentos de opção e no enquadramento dos servidores, no quadro em extinção da Administração Pública Federal, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009 (EC 60/2009), à Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014 (EC 79/2014) e à Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017 (EC 98/2017).

**Para julgamento foi apresentado um total de 12 (doze) processos.**

Ato contínuo, após examinar os recursos interpostos contra decisões proferidas pela Câmara de Julgamento de Rondônia, acompanhado da documentação apresentada pelos(as) requerentes, adotaram as seguintes deliberações:

**Pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO (10 requerimentos)**

ITEM	INTERESSADO(A)	PROCESSO	CARGO/EMPREGO	MOTIVAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
1	ANTÔNIO VIEIRA RAMOS	19975.107406/2019-41	ESCREVENTE/DATILÓGRAFO	Vínculo com outros poderes	EC 98/2017

2	CARLOS ROBERTO MARTINS REBOUÇAS	03125.027437/2018-18	OPERADOR DE ESTAÇÃO TRATAMENTO	E Vínculo fora da janela	art. 89 do ADCT e pelo art. 2º, inc. VI, da Lei nº 13.681/18
3	JOSE ADAMOR MIRANDA CORDEIRO	03125.008686/2018-04	CABISTA	Rompimento de vínculo originário com a TELERON	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
4	JOSÉLIA MARIA SARAIVA	03125.001719/2015-34	ESCRITURÁRIO	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído.	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
5	JULIO BARBOSA CESAR DA SILVA	03125.007714/2018-68	POLICIAL MILITAR	Rompimento de vínculo	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
6	ORLANDO ANTONIO RODRIGUES	03125.006469/2015-29	NÃO INFORMADO	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído.	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018

7	PAULO JERÔNIMO SILVA DE SENA	03125.007895/2018-22	TÉCNICO CONTABILIDADE	EM	Rompimento de vínculo originário com a TELERON	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
8	PAULO LEMES GONCALVES	03125.006327/2015-61	AUXILIAR BANCÁRIO		Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído.	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
9	PAULO RODRIGUES DO PRADO	03125.006337/2015-05	AUXILIAR BANCÁRIO		Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído.	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018

10	SERGIO DE LIMA SABINO	03125.006348/2015-87	AUXILIAR BANCÁRIO	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído.	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
----	-----------------------	----------------------	-------------------	--	--

Processos necessitando de **COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (02 requerimentos)**

ITEM	INTERESSADO(A)	PROCESSO	CARGO/EMPREGO	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
1	JOSE SOERDEN DA SILVA	03125.014111/2018-12	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ausência de Procuração	Art. 27, § 2º da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 384/2021
2	VILMA DIAS DA ROCHA	19975.106130/2019-84	PROFESSORA	Esclarecimentos sobre o vínculo; Ato de admissão; 90 dias	Arts. 14, 15 e 16 da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 384/2021P

Após deliberação, os pareceres foram aprovados por unanimidade e encaminhados ao setor de notificação da CEEXT para as providências necessárias.

Destaca-se que os fatos e fundamentos que nortearam as decisões das Câmaras de Julgamento estão descritos nos respectivos votos e poderão ser avaliados por cada interessado(a) quando da notificação.

Nada mais a ser tratado, fica encerrada a reunião realizada de forma virtual, nos termos do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da Administração Pública Federal direta.



Documento assinado eletronicamente por **Thamara Ferreira Avelar de Oliveira França, Servidor(a) Temporário(a)**, em 08/01/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Lacerda Rodrigues Azevedo Netto Pereira, Membro de Câmara**, em 08/01/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Gomes Neiva, Membro de Câmara**, em 08/01/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Cândido de Arruda Falcão, Presidente(a) de Câmara**, em 08/01/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Silva Martins, Membro de Câmara**, em 08/01/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39438974** e o código CRC **755B7AFE**.

---

Referência: Processo nº 19975.113977/2021-30

SEI nº 39438974